

REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL–SECCIONAL DO MARANHÃO

TÍTULO I – DA SECCIONAL CAPÍTULO I – DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO.

Art. 1º. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão - OAB-MA, tem personalidade jurídica própria, forma federativa e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe no território de sua jurisdição, como serviço público, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

§ 1º - A Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil tem sede na capital do Estado e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais, coletivos e individuais relacionados com a profissão dos advogados, provisionados e estagiários, membros da seção, conforme inscrição em seus quadros.

§ 2º - A OAB-MA. não mantém qualquer vínculo, funcional ou hierárquico, com órgãos da administração pública.

Art. 2º. São órgãos da Seccional da OAB-MA.:

- I. o Conselho Seccional;
- II. a Diretoria do Conselho Seccional;
- III. as Câmaras Deliberativas;
- IV. o Tribunal de Ética e Disciplina;
- V. as Comissões Permanentes;
- VI. a Diretoria Executiva;
- VII. as Subseções;
- VIII. a Diretoria das Subseções;
- IX. o Colégio de Presidente das Subseções;
- X. a Caixa de Assistência dos Advogados;
- XI. a Escola Superior de Advocacia;
- XII. o Escritório Experimental.

§ 1º - A Presidência poderá designar, por meio de resoluções, a criação de comissões permanentes, ou de comissões temporárias, integradas ou não por conselheiros, para o desempenho de atividades do Conselho.

§ 2º - Por proposta da Presidência, com deliberação do Conselho, poderá ser convocada Assembléia Geral dos Advogados do Maranhão, com a finalidade de apreciar matéria de alto interesse da Ordem e da Advocacia.

Art. 3º. O patrimônio da Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados é constituído de bens imóveis e móveis adquiridos e direitos decorrentes, de bens e valores que venham a adquirir, de legados e de doações.

Art. 4º. Constituem receitas da Seccional:

- I. anuidades, taxas e multas;
- II. valores dos serviços prestados pelos seus órgãos;
- III. rendas de eventos culturais, admitida a divisão com parceiros;
- IV. rendas patrimoniais;
- V. contribuições, doações e subvenções;
- VI. dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- VII. rendas provenientes de ajustes, Contratos, Acordos e Convênios;
- VIII. saldos de exercícios anteriores;
- IX. rendas de alienação de bens.

§ 1º - A Seção poderá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável.

§ 2º - Para o que dispõe o art. 56 – Capítulo II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considera-se receita bruta da Seção, as destinadas nos itens I e II, deste artigo.

§ 3º - As demais receitas, que porventura poderão acontecer, são consideradas receitas extra-orçamentárias.

§ 4º - Das receitas brutas arrecadadas deverão ser destinadas, mensalmente:

- I. 15% (quinze por cento) para o Conselho Federal;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo Cultural;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para as despesas administrativas e de manutenção da Seção.

§ 5º - A receita do Fundo Cultural deverá ser depositada em conta especial, sujeita à aplicação financeira e destinada a fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento da profissão de advogado, mediante concursos, cursos, projetos de pesquisa, eventos culturais, prêmios de estudo e outras atividades de aprendizagem, que poderão ser realizadas diretamente pela Seção ou em convênios ou parcerias com instituições congêneres e educacionais.

§ 6º - Deduzidos os percentuais de que trata o § 4º, da receita bruta, destina-se metade da receita de anuidades à Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 7º - A receita arrecadada em cada Subseção deverá ser remetida, mensalmente. À Tesouraria da Seção, salvo deliberação do Conselho.

§ 8º - O Conselho pode incluir no orçamento da Seção a taxa de registro obrigatória para as sociedades de advogados nela registradas.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SECCIONAL

Seção I – Da Constituição

Art. 5º. O Conselho Seccional é composto de conselheiros natos, honorários e eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados inscritos na Seccional, observados os critérios fixados no art. 106 do Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º - Na primeira quinzena do mês de setembro do último ano do mandato dos conselheiros, o Conselho seccional fixará o número dos seus membros, mediante resolução, sujeita a “referendum” do Conselho Federal. A composição numérica do Conselho Seccional, assim fixada, vigorará por (3) três anos, a contar de 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º - Juntamente com os conselheiros serão eleitos os suplentes em número não superior à metade do total daqueles.

§ 3º - Os ex-presidentes do Conselho Seccional que tenham assumido esse cargo até a data da publicação da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, são membros natos vitalícios do órgão, com direito a voz e voto em suas sessões, e não se incluem no cálculo da composição dos elegíveis.

§ 4º - São membros honorários do Conselho, somente com direito a voz em suas sessões:

I. os seus ex-presidentes eleitos após a publicação da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, em caráter vitalício e;

II. O presidente do Instituto dos Advogados do Maranhão.

§ 5º - Quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o Presidente do Conselho Federal, os conselheiros federais integrantes da delegação do Maranhão, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções têm direito a voz.

Art. 6º. Os membros eleitos do Conselho Seccional tomarão posse no dia primeiro do mês de janeiro, do primeiro ano de seus mandatos.

§ 1º - No ato da posse, os conselheiros prestarão, de pé, juntamente com o Presidente, o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

§ 2º - Prestado o compromisso, os Conselheiros assinarão o Termo de Posse.

Art. 7º. Compete aos suplentes:

I. suceder aos conselheiros, nos casos de extinção do mandato destes, devendo ser convocado o de inscrição mais antiga nos quadros da Seção;

II. substituir aos conselheiros nas suas faltas e impedimentos, observado o critério de rodízio, podendo, para tanto, o Presidente convocar até 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, para cada sessão.

Parágrafo único – Na apuração da Antigüidade do conselheiro seccional, somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos (inciso II, art. 65, do Regulamento Geral).

Art. 8º. O mandato dos conselheiros extingue-se automaticamente nas hipóteses prevista no art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo assim ser declarado pelo Secretário Geral do Conselho, na primeira sessão que se realizar, após a ocorrência do fato.

Seção II – Do Processo Eleitoral

Art. 9º. O Conselho seccional, até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano do mandato, convoca os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, entre outros, os seguintes itens:

I. dia da eleição, na 2ª quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de nove horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II. prazo para registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III. modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;

IV. prazo de três dias úteis para impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido do registro, conforme o item II e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V. nominata dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria;

VI. locais de votação;
VII. referência aos dispositivos do Regulamento Geral e deste Regimento Interno, cujos conteúdos estarão à disposição dos interessados;
§ 1º - O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º - Cabe ao Conselho seccional promover ampla divulgação das eleições, em seus jornais, revistas ou boletins e mediante reportagens nos meios de comunicação, fornecendo as informações necessárias, inclusive do processo eleitoral e da composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.

Art. 10. A Comissão Eleitoral é composta de cinco membros, sendo um Presidente e outro Secretário, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º - No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º - A Comissão eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades.

§ 4º - As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral, que deverá fazer publicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, a relação de seus integrantes. As chapas registradas, fundamentadamente e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida publicação, poderão impugnar a escolha específica de algum mesário, cabendo à Comissão, em primeiro grau, apreciar o pedido.

§ 5º - A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da realização das eleições.

§ 6º - Nas Subseções e nas Cidades com mais de dez advogados em que forem realizadas eleições, caberá à mesa eleitoral designada iniciar e concluir a apuração, no mesmo dia das eleições, ainda que depois das dezoito horas, remetendo à Comissão Eleitoral, até o primeiro dia útil seguinte, no máximo, as cédulas utilizadas na eleição para o Conselho Seccional e a respectiva ata de votação e apuração, sob pena de anulabilidade dos votos apurados.

§ 7º - Na hipótese de voto eletrônico adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 11. Contra decisão da Comissão eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Art. 12. São admitidas a registro apenas as chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vetados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo, número de inscrição na OAB, e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorra, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º - Somente pode integrar chapa o candidato quem, cumulativamente:

I. seja advogado regularmente inscrito na Seccional da OAB-MA com inscrição principal ou suplementar;

II. esteja em dia com as anuidades;

III. não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia (art. 28 do Estatuto), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

IV. não ocupe cargos ou funções do qual possa ser exonerado ad nutum, mesmo que compatível com a advocacia;

V. não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB-MA;

VI. exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará, no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, a composição das chapas com o registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional, o prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção realizar a intimação e prestar as informações necessárias.

§ 5º - A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados às anteriores.

§ 6º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

Art. 13. A cédula eleitoral é única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada essa seqüência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente em destaque; Diretoria do Conselho Seccional; Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e suplentes, se houver.

Parágrafo único – Nas Subseções, além da cédula referida neste artigo, há outra cédula para chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

Art. 14. O Conselho Seccional pode criar o Conselho da Subseção, fixando na resolução a data da primeira eleição e regulamentando-a segundo as regras deste capítulo.

Parágrafo único – Os eleitos para o primeiro Conselho da Subseção completarão o prazo do mandato da Diretoria.

Art. 15. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando sua carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 2º - O eleitor, na cabine inviolável, deverá assinalar a quadrícula correspondente a chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 3º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral (art. 134, § 6º, do Regulamento Geral).

§ 4º - Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasuras a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 5º - O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto nesta Seccional, devendo o fato ser comunicado ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 6º - O eleitor somente pode votar no seu domicílio profissional, conforme registros constantes da secretaria Geral da OAB, vedado o voto em trânsito mas admitido o voto na Seccional ou na sede da Subseção que jurisdicione o domicílio dos eleitores de cidades que não tenham recebido urna.

Art. 16. Encerrada a votação, as mesas eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo material à Comissão Eleitoral ou a Subcomissão.

§ 1º - As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º - As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos elaborados pelas mesas apuradoras, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicarão a contagem de cada urna.

§ 3º - As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais receptoras e apuradoras, sob pena de preclusão.

§ 4º - Das decisões das mesas eleitorais receptoras e apuradoras, caberão recursos para a Comissão Eleitoral e desta para os Conselhos Seccional e Federal nos casos e formas legalmente previstos, todos sem efeito suspensivo.

Art. 17. Concluída a totalização da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata que deve ser encaminhada ao Conselho seccional.

§ 1º - São considerados eleitos os integrantes de chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamados pela Comissão Eleitoral, para serem empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º - A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do seu Conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral que proclamará o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Seção III – Da Competência

Art. 18. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e

territorial, e as normas estabelecidas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, neste Regimento e nos Provimentos.

Art. 19. Compete ao Conselho seccional:

- I. Dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB, no território da sua jurisdição;
- II. Colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, no estudo e na busca de soluções para os problemas da advocacia, da Justiça e da Sociedade, propondo medidas adequadas, para tanto;
- III. Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;
- IV. Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- V. Criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados, e intervir nesses órgãos, parcial ou totalmente, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, do Regulamento Geral, deste Regimento Interno e de Provimentos, e adotar as medidas que julgar necessárias para assegurar o seu funcionamento regular;
- VI. Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria de Subseção e da Diretoria de Caixa de Assistência dos Advogados, contrário ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento e às suas Resoluções;
- VII. Editar seu Regimento Interno e Resoluções;
- VIII. Aprovar o Regimento dos Serviços Internos;
- IX. Promover, de ofício ou requerimento de qualquer pessoa, o desagravo público do advogado ofendido, no exercício da profissão ou em razão dela, na forma do art. 18 e seus parágrafos, do Regimento Geral;
- X. Julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- XI. Fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- XII. Realizar o exame de Ordem;
- XIII. Manter cadastro de seus inscritos;
- XIV. Fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;
- XV. Aprovar e modificar seu orçamento anual, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria;
- XVI. Definir a composição e funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher os seus membros, inclusive o seu Presidente;
- XVII. Eleger as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;
- XVIII. Proceder à eleição para a Diretoria do Conselho Federal (art. 67, inciso IV, do Estatuto);
- XIX. Julgar os recursos contra decisões da Comissão eleitoral ou das Subcomissões;
- XX. Instituir Comissões Permanentes ou Temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal;
- XXI. Dirimir conflitos de atribuições entre órgãos da Seção;
- XXII. Promover, trienalmente, a Conferência dos Advogados do Maranhão, em data não coincidente com o ano eleitoral, e, periodicamente, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções, com finalidade consultiva;
- XXIII. Aprovar o Estatuto e Regulamentos do Escritório Experimental e da Escola Superior de Advocacia;
- XXIV. Preencher cargo vago de Conselheiro Seccional, sempre que não houver suplente para esse fim, oportunidade em que, também, elegerá os suplentes em número correspondente à metade da composição do Conselho;
- XXV. Determinar formas de registro e arquivos das Resoluções do Conselho;
- XXVI. Ajuizar:
 - a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
 - b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos homogêneos, relacionados à classe dos advogados;
 - c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados; e,
 - d) mandado de injunção em face da Constituição Estadual.

Seção IV – Das Sessões

Art. 20. O Conselho Seccional reunir-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do primeiro ano do mandato, para a sessão de posse dos conselheiros, da Diretoria do Conselho e da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 21. O Conselho Seccional reúne-se ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro, em sua sede, em data e horários por ele designado na sessão de posse.

§ 1º - As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta respectiva e dos demais documentos necessários.

§ 2º - Em caso de urgência, de acúmulo de serviços, por ocasiões especiais ou solenes e no período de recesso (janeiro), o Presidente ou um terço dos conselheiros pode convocar sessões extraordinárias.

§ 3º - As convocações para as sessões extraordinárias poderão ser feitas pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou outros meios de comunicação.

§ 4º - A sessão extraordinária, em caráter excepcional e grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede do Conselho Seccional.

Art. 22. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, criação e intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, e para aplicação da pena de exclusão de inscrito é necessário quorum de presença de dois terços de conselheiros.

§ 1º - Para as demais matérias exige-se quorum de instalação e deliberação correspondente à metade do número de conselheiros, não se computando no cálculo os ex-presidentes presentes, com direito a voto.

§ 2º - A deliberação é tomada pela maioria de votos dos presentes, incluindo os ex-presidentes com direito a voto.

§ 3º - Comprova-se a presença pela assinatura do "Livro de Presença", sob controle do Secretário sessão.

§ 4º - Qualquer membro presente pode requerer a verificação de quorum, por chamada.

§ 5º - A ausência à sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda de mandato.

Art. 23. A ordem do dia das sessões constará de pauta afixada em lugar apropriado da sede do órgão e enviada a todos os conselheiros pelo menos quarenta e oito horas antes do início da reunião.

§ 1º - Independentemente de inclusão em pauta, poderão ser submetidos a votação, na ordem do dia, processos que tenham por objeto matéria considerada de natureza urgente, desde que presentes as partes interessadas, se for o caso.

§ 2º - Os processos referentes a recursos em procedimentos disciplinares constarão da pauta com a designação do seu número e iniciais das partes interessadas.

Art. 24. As sessões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e pelo conselheiro de inscrição mais antiga, nessa ordem de preferência.

Parágrafo único – Ao presidente da sessão compete:

I. abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento;

II. conceder a palavra aos conselheiros, observada a ordem de solicitação;

III. decidir sobre a pertinência de proposta, questão de ordem e indicações, admitindo recurso verbal imediato para o Conselho;

IV. interromper o orador, quando terminar o tempo regimental para sua manifestação, desviar-se do assunto em discussão, infringir qualquer disposição do Estatuto, do Regulamento ou deste Regimento, faltar à consideração ou respeito devido ao Conselho, advertindo-o e podendo cassar-lhe a palavra, se necessário;

V. suspender a sessão, momentaneamente, ou encerra-la, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI. encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral Adjunto, e proclamando o resultado;

VII. votar, unicamente, em caso de empate.

Art. 26. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

I. verificação do quorum e abertura;

II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III. comunicação do Presidente;

IV. ordem do dia;

V. expediente e comunicações.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência, quando houver matéria considerada relevante. (alteração por decisão do Pleno do Conselho).

Art. 26. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

- I. verificação do quórum e abertura;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. comunicação do Presidente;
- IV. requerimentos dos Conselheiros;
- V. ordem do dia;
- VI. expedientes;
- VII. comunicações da Diretoria e dos demais órgãos da Seccional;
- VIII. comunicações dos Conselheiros.

§1º - A pauta da sessão e a ata da anterior, serão encaminhadas aos Conselheiros através dos seus endereços eletrônicos, com antecedência nunca inferior à 5 (cinco) dias.

§2º - Para a sua comunicação, o Presidente poderá utilizar-se de resumo, enviado previamente aos Conselheiros.

§3º - O tempo destinado aos requerimentos será utilizado, por no máximo 5 (cinco) Conselheiros, exclusivamente para a apresentação destes.

§4º - Cada Conselheiro inscrito falará pelo tempo regimental de 5 (cinco) minutos e as inscrições serão anotadas durante a apresentação da comunicação do Presidente.

§5º - Todos os requerimentos apresentados constarão da ata da sessão, serão anotados pela Secretaria e protocolados, e, terão tramitação e apreciação pelo Conselho, sem prejuízo de sua votação imediata.

§6º - Os requerimentos dos Conselheiros também poderão ser apresentados de formal oral, oportunidade em que serão reduzidos a termos pela Secretaria, que adotará todas as providências para seu protocolo e tramitação.

§7º - Na elaboração da pauta de julgamento, os processos éticos disciplinares e os demais que requerem sigilo em sua tramitação, sucederão aos demais.

§8º - As comunicações da Diretoria, Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão, Tribunal de Ética e Disciplina, Escola Superior de Advocacia e dos demais órgãos da Seccional serão feitas regimentalmente, não prescindem de inscrições e, também poderão ser previamente encaminhadas aos Conselheiros.

§9º - o tempo destinado às manifestações dos Conselheiros será utilizado regimentalmente.

§10 - A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência, quando houver matéria considerada relevante.

§11 - Sempre que houver disponibilidade técnica, a sessão será transmitida através das mídias sociais oficiais da OAB, ressalvados os casos de julgamento de processos em sigilo. (alteração promovida por decisão do Pleno do Conselho Seccional, em sessão ocorrida em 23/04/2021).

Art. 27. A decisão sobre qualquer processo ocorre do seguinte modo:

- I. leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;
- II. sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, se presente, pelo prazo de quinze minutos;
- III. discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- IV. votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativas orais de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- V. proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º - Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspende o julgamento, designando revisor para a sessão seguinte.

§ 2º - A justificativa escrita do voto pode ser encaminhada à secretaria até quinze dias, após a votação da matéria.

§ 3º - O conselheiro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 4º - O conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 5º - O relatório e o voto do relator, na ausência deste, poderão ser lidos pelo Secretário, a seu pedido.

§ 6º - Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

Art. 28. O pedido justificado de vista por qualquer conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação.

Parágrafo único – A vista concedida é coletiva, permanecendo o processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na sessão seguinte, com preferência sobre os demais, ainda que ausente o relator ou Conselheiro requerente.

Art. 29. Os trabalhos das sessões serão registrados em ata, de forma sumária. Qualquer transcrição integral deverá ser objeto de aprovação do Conselho.

§ 1º - As atas, depois de lidas e aprovadas pelo Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelos secretários das sessões correspondentes.

§ 2º - As impugnações e ressalvas à ata serão decididas de plano pelo Presidente, cabendo imediato recurso verbal para o Conselho.

Art. 30. Os conselheiros devem averbar seu impedimento ou suspeição, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, para o juiz. Caso não o façam, poderão as partes opor a sua suspeição, observadas as normas do referido Código.

Art. 31. Ressalvadas as hipóteses de não ter assistido ao relatório, impedimento ou suspeição, o Conselheiro não poderá abster-se de votar.

Art.32. As sessões do Conselho serão públicas, salvo:

- I. em face da relevância da questão submetida à deliberação, se assim entender o Conselho;
- II. quando estiver em julgamento recurso versando sobre matéria disciplinar, permitida nestes casos a presença das partes e dos seus advogados.

CAPÍTULO III – DAS CÂMARAS DELIBERATIVAS

Art. 33. O Conselho Seccional divide-se em 3 (três) Câmara, denominadas: Primeira, Segunda e Terceira.

Art. 34. Cada Câmara Deliberativa é integrada por sete conselheiros, inclusive o seu presidente, e conta com quatro suplentes.

§ 1º - As Câmaras são presididas:

- I. a Primeira, pelo Vice-Presidente;
- II. a Segunda, Pelo Secretário-Geral;
- III. a Terceira, pelo Secretário Adjunto.

§ 2º - Os Secretários das Câmaras são designados, dentre os integrantes, por seus Presidentes.

§ 3º - Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Câmaras são submetidos pelo Conselheiro mais antigos e havendo coincidência de mandato, pelos de inscrição mais antiga.

§ 4º - O Presidente vota unicamente em caso de empate.

Art. 35. Compete às Câmaras Deliberativas, além de propor, instruir e julgar os incidentes de sua competência, por distribuição, deliberar originariamente sobre:

- I. pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- II. pedidos de licença e cancelamento de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- III. pedidos de constituição, alteração e dissolução de sociedade de advogados, das alterações dos seus atos constitutivos e de cancelamento de seu registro;
- IV. questões relativas a advogados empregados;
- V. questões relativas a impedimentos e incompatibilidade para o exercício da advocacia;
- VI. questões relativas à atividade da advocacia, direitos e prerrogativa de advogados e estagiários;
- VII. Procedimento instaurado de ofício para licenciamento do advogado ou cancelamento de sua inscrição, nos casos de incompatibilidade para o exercício da advocacia.

Art.36. Cada Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no período de fevereiro a dezembro.

Art. 37. Em sua primeira sessão ordinária, no primeiro ano do mandato, o Conselho Seccional deliberará sobre a composição das Câmaras e fixará o dia da sessão ordinária mensal de cada uma delas.

§ 1º - Não integrarão as Câmaras, o Presidente e o Tesoureiro.

§ 2º - Na composição das Câmaras, o Conselheiro de inscrição mais antiga integrará a Primeira, enquanto que o Conselheiro que lhe seguir em ordem de antiguidade de inscrição a Segunda, e observando esse critério, completar-se-á a integração. Em caso de consciência de data de inscrição, considerar-se-á a mais antiga, aquela de numeração inferior.

Art. 38. São aplicáveis às sessões das Câmaras Deliberativas, com as modificações necessárias, as normas relativas às sessões do Conselho Seccional, constante da Seção IV do Capítulo II deste Regimento.

Art. 39. As decisões coletivas das Câmaras são formalizadas em acórdãos assinados pelo Presidente da Câmara e pelo respectivo Relator, com posterior publicação na imprensa oficial, comunicação ou intimação pessoal.

Parágrafo único. As manifestações de caráter geral dispensam a forma solene de acórdão.

Art. 40. As pautas das Câmaras são afixadas e publicadas nos locais e órgãos próprios com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo conter de maneira legível os nomes dos advogados e das partes, com indicação dos números dos processos.

Art. 41. Havendo mais de um advogado interessado em fazer sustentação, como parte ou procurador, observar-se-á, para deferimento do pedido de preferência, a ordem de colocação dos processos na pauta.

Parágrafo único. Também têm preferência os processos cujo Relator necessite ausentar-se durante a sessão.

Art. 42. Durante o julgamento pode o advogado da parte pedir a palavra pela ordem de pauta, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão.

Art. 43. Para as sessões de julgamento, os interessados são intimados com antecedência mínima de 48 horas, por carta de aviso de recebimento, expedida para o último endereço que conste dos autos ou dos arquivos da Ordem ou, ausentes estes dados, por publicação no Diário da Justiça, com o nome da parte, de sus advogado ou curador.

Art.44. As Câmaras deverão reunir-se extraordinariamente por convocação ou por maioria de seus membros.

Art. 45. O julgamento dos processos adotará a seguinte seqüência:

- a) leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa;
- b) sustentação oral por advogado devidamente constituído pelo interessado, pelo prazo de 15 minutos;
- c) discussão da matéria durante período fixado pelo Presidente, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por sua vez, no prazo de três minutos salvo se lhe for concedida prorrogação não superior ao tempo inicial;
- d) votação, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- e) proclamação do resultado pelo Secretário com a redação e a leitura da súmula do julgamento.

§ 1º - Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficiente esclarecida, suspende o julgamento, designado revisor para sessão seguinte.

§ 2º - Na ausência do Conselheiro Relator, compete ao Secretário da Câmara a leitura do relatório e do voto, previamente oferecida por aquele.

Art. 46. Nas sessões das Câmaras é observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação do número legal de presença;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria relevante, a critério da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA DO CONSELHO

Seção I – Composição e Competência

Art. 47. A Diretoria do Conselho Seccional é composta do Presidente, do Vice- Presidente, do Secretário Geral, do Secretário Geral Adjunto e do Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimento pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro sucessivamente.

§ 2º - O Vice- Presidente, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se, nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência de mandato, pelo de inscrição mais antiga.

§ 3º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Seccional, dentre os seus membros titulares, para completar o mandato.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por 02 (dois) Diretores.

§ 5º - É exigido a presença de pelo menos 03 (três) diretores para reunião de Diretoria e as decisões coletivas serão adotadas pelo voto das maiores dos presentes, cabendo ao Presidente o direito de votos, além do de qualidade, em caso de empate.

Art. 48. Compete a Diretoria do Conselho, coletivamente, realizar as atividades administrativas do Conselho Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, este Regimento e demais legislações vigentes.

- I. dar execução às deliberações dos órgãos deliberativos do Conselho;
- II. elaborar e submeter ao Conselho Seccional, até a penúltima reunião ordinária do ano em curso, o orçamento anual da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- III. elaborar e submeter ao Conselho Seccional, na primeira sessão ordinária do ano, o relatório anual, o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e as metas alcançadas do exercício anterior;
- IV. indicar o Diretor Geral, o Vice-Diretor e o Diretor Executivo da Escola Superior de Advocacia;
- V. elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;
- VI. indicar o coordenador do Escritório Experimental e Assistência Judiciária da OAB-MA;
- VII. distribuir e redistribuir as atribuições e competência entre seus membros;
- VIII. elaborar e aprovar o Regimento dos Serviços Internos, o Plano de Cargos e Salários e a política de administração de pessoal, financeira, material e serviços gerais;
- IX. promover assistência financeira aos órgãos da OAB-MA, em caso de necessidade comprovada e de acordo com a previsão orçamentária e arrecadação da receita;
- X. definir critério para despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Conselheiros, membros dos órgãos da OAB e das Comissões, da Diretoria e dos Servidores que se deslocarem de suas sedes para participarem de eventos ou serviços conforme autorização por que de direito;
- XI. alienar e onerar bens móveis;
- XII. fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seção;
- XIII. resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento Interno e no Regimento de Serviços Internos iniciais, "ad referendum" do Conselho Seccional;
- XIV. expedir instruções para a execução dos provimentos, e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional.

Seção II – Da Competência dos Membros da Diretoria do Conselho

Art. 49. Compete ao Presidente:

- I. representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;
- III. tomar medidas urgentes em defesa da classe e da Ordem;
- IV. convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às deliberações;
- V. superintender os serviços da Seção, das Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores;
- VI. criar órgãos para auxiliá-lo na administração geral da Seção e delegar atribuições que julgar pertinente;
- VII. adquirir, onerar e alienar os bens imóveis e administrar o patrimônio da Seção, de acordo com as resoluções do Conselho;
- VIII. assinar, com o tesoureiro, os cheques e ordem de pagamento;
- IX. elaborar, com o Secretário Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;
- X. exercer o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- XI. acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer membro do Conselho;
- XII. desistir após defesa prévia e parecer do Relator, pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito (Art. 73, § 3º do Estatuto);
- XIII. agir, inclusive penalmente, se for o caso contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio de advocacia, podendo intervir, como assistente aos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;
- XIV. representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos, tribunais, ou órgão da administração pública, de intermediários de negócios, tratadores de papeis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;
- XV. solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autárquicas e entidade estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- XVI. recorrer o Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;
- XVII. assinar as carteiras profissionais dos inscritos e as cartas de identidade profissional;
- XVIII. assinar a correspondência de maior relevância;
- XIX. apresentar ao Conselho, na primeira sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício anterior;
- XX. contratar advogado, fixando-lhe honorários para patrocinar ou defender os interesses da OAB-MA ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;
- XXI. designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Permanentes ou Especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

- XXII. designar relator “ad hoc” no caso de ausência do titular, em havendo urgência;
- XXIII. resolver, quando urgente os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;
- XXIV. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;
- XXV. nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos;
- XXVI. delegar atribuições de sua competência à membros da Diretoria.

Art. 50. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância do cargo até a posse do novo Presidente;
- II. praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;
- III. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV. presidir a Primeira Câmara Deliberativa;
- V. exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

Art. 51. Compete ao Secretário Geral:

- I. superintender os serviços da Secretaria;
- II. executar a administração do pessoal do Conselho Seccional;
- III. secretariar as sessões do Conselho, das reuniões da diretoria e do Colégio de Presidentes;
- IV. manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Seccional;
- V. controlar a presença e declarar a perda do mandato dos Conselheiros Seccionais;
- VI. assinar a correspondência da Seção, não compreendida na competência do Presidente;
- VII. determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seção;
- VIII. substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- IX. elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;
- X. despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações ou encaminhando-os ao Presidente;
- XI. fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;
- XII. coordenar os serviços dos órgãos de apoio da estrutura orgânica funcional da OAB-MA;
- XIII. presidir a Segunda Câmara Deliberativa;
- XIV. exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou pelo Conselho da Seccional.

Art. 52. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I. redigir as atas das sessões do Conselho e do Colégio de Presidentes;
- II. encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presenças;
- III. subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e dos diretores da Caixa de Assistência dos advogados;
- IV. auxiliar o Secretário-Geral Adjunto em suas atribuições, executando as providências, que lhe sejam confiadas por delegação;
- V. substituir o Secretário-Geral;
- VI. presidir a Terceira câmara Deliberativa;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

Art. 53. Compete ao Tesoureiro:

- I. superintender os serviços da Tesouraria;
- II. arrecadar as receitas, ordinárias e extraordinárias da seccional;
- III. manter os registros de valores, de bens e os ter sob sua guarda;
- IV. pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- V. assinar, com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;
- VI. manter em ordem e clareza a escrituração contábil;
- VII. elaborar, com o Presidente e o Secretário-geral, o orçamento anual;
- VIII. apresentar, anualmente, o balanço geral, que instituirá o relatório e a prestação de contas;
- IX. depositar, em Instituição Bancária, todas as quantias e valores pertencentes à seccional e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;
- X. remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;
- XI. reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

- XII. prestar contas ao fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XIII. aplicar as disponibilidades da Seção, sob determinação da diretoria, “ad referendum” do Conselho;
- XIV. substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, Secretário-Geral e o Vice-Presidente;
- XV. exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO V – DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Seção I – Da Composição e Competência

Art. 54. O Tribunal de Ética e disciplina é composto de quinze membros, inclusive seu Presidente, todos eleitos pelo Conselho Seccional, dentre os seus integrantes ou advogados de notável reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina tem a duração de três anos, coincidindo com o mandato dos integrantes do conselho Seccional.

Art. 55. No ato da posse, em sessão, especialmente convocada para esse fim, os membros do Tribunal e Ética e Disciplina prestam o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Art. 56. A eleição dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina ocorre em sessão especialmente convocada para esse fim, imediatamente após a posse do Conselho Seccional.

§ 1º - Cabe ao presidente do Conselho Seccional presidir os trabalhos de posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 2º - Prestado o compromisso, a presidência da sessão será transmitida ao Presidente do Tribunal de Ética e disciplina que, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento, no sistema de rodízio.

Art. 57. Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina perde o mandato antes do seu término, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto para cumprir o tempo do mandato.

Parágrafo único. Em caso de licença, afastamento ou impedimento de membro do Tribunal, o Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho Seccional, para que seja convocado um suplente eleito, para substituí-lo durante o impedimento ou até o fim do mandato, dependendo do motivo do afastamento.

Art. 58. o Tribunal de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

Art. 59. O Tribunal reunir-se-á mensalmente ou em menor período, se necessário, e todas as sessões serão plenárias.

Parágrafo único. É dever de cada membro do Tribunal de Ética e Disciplina, comparecer à sessão do Tribunal e dos demais órgãos a que for integrante.

Art. 60. Compete, também, ao tribunal de Ética e Disciplina:

I) orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo à consultas em tese, e julgar os processos disciplinares, instruídos pelos relatos do Conselho Seccional, ou das Subseções.

II) Instaurar, de ofício ou requerimento, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

III) Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética;

IV) Expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos e costumes do foro;

V) mediar e conciliar nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou em decorrência de sucumbência;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogado.

VI) decidir reclamações contra denegatórios de requerimentos de recursos.

Art. 61. O Conselho Seccional deve oferecer os meios e suporte imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Tribunal;

Art. 62. O Tribunal de Ética e Disciplina pode reorganizar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Seccional.

Art. 63. A pauta de julgamento do Tribunal é publicada em órgão oficial e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com a antecedência de 7 (sete) dias, devendo ser dada prioridade nos julgamentos para os interessados que estiverem presentes;

Art.64. São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina:

- I) Tribunal Pleno;
- II) Diretoria;
- III) Secretaria.

Art. 65. O Tribunal pleno é composto por todos os seus membros e somente pode funcionar com a maioria absoluta, incluindo o Presidente.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Tribunal.

Art. 66. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, os dois últimos escolhidos na primeira sessão plenária do Tribunal de Ética, por eleição secreta.

Art. 67. A Secretaria do Tribunal será administrada pelo Secretário Geral e auxiliada por um Secretário do quadro de pessoal da OAB-MA.

Art. 68. O Tribunal de Ética e Disciplina poderá contar, ainda, com o auxílio de Comissões designadas pelo Presidente da Seccional, com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à Ética Profissional.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 69. O Conselho Seccional e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, além das fixadas no Estatuto, no Regimento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional e neste Regimento, integrada por Conselheiros e por advogados, ou outros profissionais designados e destituídos pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 70. As Comissões serão criadas por Resoluções do Conselho Seccional ou da Diretoria do Conselho, com indicação precisa da quantidade de seus membros, funções a serem exercidas e tarefas que serão desenvolvidas, e o mandato é de 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho Seccional.

§ 1º - Cada Comissão será presidida preferencialmente por um membro do Conselho, designado pelo Presidente do Conselho Seccional e auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário, de livre escolha do Presidente da Comissão.

§ 2º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

§ 3º - As Comissões Permanentes ou Temporárias poderão receber denominação especial.

§ 4º - Os membros das Comissões são escolhidos dentre Conselheiros e Advogados de notável saber jurídico e que estejam em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.

§ 5º - Os membros das Comissões exercem suas funções sem qualquer remuneração, devendo constar em seus prontuários individuais o respectivo exercício que é considerado de interesse público.

§ 6º - Os membros das Comissões, que não sejam advogados, convidados para delas fazerem parte, devem oferecer seus serviços profissionais para dirimir dúvidas ou prestar aconselhamentos, no campo em que atuam, não tendo direito a voto, nem a remuneração. Neste caso o profissional receberá certificado do exercício, considerado de interesse público.

§ 7º - As Comissões Temporárias deverão ter prazo estipulado para a realização das tarefas que lhe forem culminadas, não podendo ultrapassar o mandato do conselho eleito.

§ 8º - Cabe ao Presidente da Comissão, a coordenação, administração e disciplina da mesma, a distribuição de processos e trabalhosa entre seus integrantes e assessores, bem como, a cobrança no prazo legal.

§ 9º - O sistema de distribuição deverá ser proporcional, salvo condições de especialidade temática especificidade profissional, conveniência e oportunidades administrativas.

§ 10º - A distribuição de processos nas Comissões é registrada em livro próprio, de modo a respeitar o critério de controle de entrega, recebimento e prazos.

§ 11º - Cada Comissão baixará normas e instruções disciplinares sobre seus trabalhos, funções e tarefas de cargos, submetendo-as ao referendo do Conselho Seccional.

§ 12º - Cada Comissão deverá apresentar, semestralmente, ao Conselho Seccional, relatório de suas atividades.

Art. 71. O presidente do Conselho Seccional pode criar, extinguir ou alterar Comissões Temporárias ou Especiais, destinadas a estudo e exame de matéria de interesse da classe, que não são abrangidas pelas Comissões Permanentes.

Art. 72. O Conselho Seccional e sua Diretoria poderão criar, ainda, grupos de trabalho para auxiliá-los na realização de estudos ou pesquisas necessárias ao desenvolvimento da classe de advogados e da OAB-MA.

Art. 73. As Comissões de modo geral terão o auxílio e apoio administrativo de uma Secretária, escolhida pelo Presidente do Conselho Seccional, para exercer esta função.

Parágrafo único. A Secretária escolhida pertencerá ao Quadro de Pessoal da OAB e servirá a todas as Comissões, indistintamente.

Art. 74. As Diretorias das Subseções podem criar Comissões Permanentes nos moldes das existentes na Seccional.

Art. 75. As Comissões das Subseções serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Presidente da Subseção.

Art. 76. Ficam ratificadas, as seguintes Comissões Permanentes da OAB-MA:

- I) Comissão de Direitos Humanos;
- II) Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- III) Comissão de Orçamento e Constas;
- IV) Comissão de Ensino Jurídico;
- V) Comissão de Estudos Constitucionais;
- VI) Comissão de Direito do Consumidor;
- VII) Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- VIII) Comissão de Seleção e Inscrição;
- IX) Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado.

Seção II – Das Disposições Especiais

Art. 77. Cada Comissão Permanente, Temporária ou Especial poderá elaborar seus planos de trabalhos, seu regimento interno ou instruções normativas e submetê-las ao Conselho Seccional para aprovação.

Art. 78. As comissões poderão ser compostas pela quantidade de membros necessários à elaboração dos trabalhos, podendo cada uma Ter sua composição diferenciada e subdividir-se em subcomissões, que deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 79. A instituição das comissões cabe ao Presidente da Seccional ou ao Presidente da Subseção ao qual deverá exercer o assessoramento, culminada, sempre, por Resoluções.

Seção III – Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 80. A Comissão de Direitos Humanos é integrada por 05 (cinco) membros efetivos e até 40 (quarenta) membros Consultores, Conselheiros ou Advogados, com mais de 3 anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, “ad referendum” deste órgão. Dentre os membros escolhidos, 20 exercerão suas atividades na sede da Seccional e os demais nas subseções.

Art. 81. O Presidente do Conselho Seccional nomeia seu Presidente e este o Vice-Presidente e o Secretário, dentre advogados do Quadro da OAB-MA.

Art. 82. O Presidente da Comissão poderá criar subcomissões, composta, por um mínimo, de 3 (três) membros, podendo participar membros das Subseções, que serão dirigidas por um presidente nomeado no ato de sua constituição.

Art. 83. Perderá o mandato aquele membro que, sem justificativa, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 84. Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I) assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana, de acesso à justiça e de busca dos direitos sociais;
- II) sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas e adotar quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando o restabelecimento e a reparação do direito violado e a integridade do direito ameaçado;
- III) instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o objetivo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos, o acesso à Justiça e o alcance dos direitos sociais;
- IV) inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação dos direitos humanos;
- V) cooperar, manter intercâmbio e firmar com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- VI) criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;
- VII) estimular a promoção dos Direitos Humanos, do acesso à Justiça e do alcance aos direitos sociais nas subseções do Estado do Maranhão;
- VIII) elaborar a política de Direitos Humanos da OAB-MA, harmonizando a Comissão Nacional, as Comissões das Seccionais e as Subseções;
- IX) promover reuniões periódicas, ou sempre que necessárias, com os membros da Comissão.

Art. 85. Ficam ratificadas as seguintes Subcomissões Permanentes, integradas cada uma por 5 (cinco) membros:

- I) Subcomissão de Violência Urbana;
- II) Subcomissão da Violência no Campo;
- III) Subcomissão das Minorias;
- IV) Subcomissão dos Índios;
- V) Subcomissão da Ecologia;
- VI) Subcomissão dos Direitos Sociais;
- VII) Subcomissão da Mulher e da Família
- VIII) Subcomissão da Criança e do Adolescente;
- IX) Subcomissão do Advogado Jovem;
- X) Subcomissão dos Direitos dos Advogados da Terceira Idade;
- XI) Subcomissão dos Direitos do Encarcerados;
- XII) Subcomissão dos Direitos das Vítimas da violência;
- XIII) Subcomissão de Acompanhamento Legislativo.

Parágrafo único. Cada subcomissão terá um Coordenador dos seus trabalhos, escolhido pelos seus respectivos membros.

Seção IV – Da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Art. 86. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente é composta por conselheiros e advogados, em número máximo de 05 (cinco) membros, conhecedores da matéria e indicados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 87. O Presidente do Conselho Seccional nomeia o Presidente da comissão e este escolherá seu Vice-Presidente e Secretário, dentre advogados dos Quadros da OAB-MA.

Art. 88. Compete à Comissão de Defesa do Meio ambiente:

- I) cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;
- II) promover estudos, cursos e seminários ou outras atividades culturais, objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação de defesa e proteção do meio ambiente;
- III) representar o Conselho, quando solicitado, propondo medidas e providências pertinentes à proteção e a defesa do meio ambiente;
- IV) cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos, entidades nacionais e internacionais e outros organismos de proteção e defesa do meio ambiente.

Seção V – Da Comissão de Orçamento e Contas

Art. 89. A Comissão de Orçamento e Contas tem a finalidade específica de opinar previamente sobre a proposta orçamentária com a indicação de contribuições obrigatórias, taxas e preços.

Parágrafo único. A Análise prévia da proposta para o exercício seguinte deve se dar dentro do mês de setembro de cada exercício financeiro.

Art. 90. A comissão é composta por até 05 (cinco) membros, todos advogados integrantes da Seccional, sendo pelo menos um do conselho, que podem recorrer ao concurso de assessores e auditores independentes para auxiliar no desempenho das funções.

§ 1º - A Comissão será presidida por um Conselheiro, designado pelo Presidente do Conselho, e este nomeará seu Vice-Presidente e Secretário, entre seus pares.

§ 2º - Os assessores ou auditores referidos no “caput” deste artigo poderão ser remunerados pelos serviços técnicos que venham a prestar, caso não façam parte integrante da comissão.

Art. 91. Cabe, também, à Comissão de Orçamento e Contas:

- I) fiscalizar receitas e despesas;
- II) emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria do Conselho, das Subseções e da caixa de Assistência;
- III) sugerir dados e elementos para o aprimoramento contábil e orçamentário;
- IV) examinar papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a Contabilidade do conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência;
- V) acompanhar a execução orçamentária e financeira da seccional, da Caixa de Assistência e das Subseções.

Seção VI – Da Comissão de Ensino Jurídico

Art. 92. A Comissão de Ensino jurídico é composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) integrante do Conselho Seccional e 4 (quatro) advogados devidamente inscritos na OAB-MA, e será nomeada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 93. Os membros devem ser escolhidos dentre os conselheiros e advogados de notável saber jurídico, que estejam em dia com suas pecuniárias para com a OAB-MA e que não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 94. A Presidência da Comissão será exercida pelo conselheiro membro indicado pelo Presidente do Conselho Seccional, e esse escolhe o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus pares.

Art. 95. Compete à Comissão de ensino Jurídico:

- I) estudar os currículos dos cursos de direito sediados no Estado do Maranhão, propondo-lhes as necessárias alterações, para adequá-los à realidade local;
- II) opinar, quando solicitado pelo Conselho, sobre a conveniência e a oportunidade de criação, e reconhecimento de cursos jurídicos no Estado do Maranhão;
- III) manter intercâmbio com as Comissões similares instaladas nas demais Seccionais do Brasil e no Conselho Federal;
- IV) solicitar e obter projetos de leis ou atos normativos, aos órgãos competentes, relativos aos interesses ligados ao exercício da profissão para exame e sugestões;
- V) exercer estreita relação com as Escolas e Universidades para contribuir com o aperfeiçoamento do estágio profissional.

Seção VII – Da Comissão de Estudos Constitucionais

Art. 96. A Comissão de Estudos Constitucionais é composta por 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) integrante do Conselho Seccional e 4 (quatro) advogados devidamente inscritos na OAB-MA e será nomeada por indicação da Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 97. O Presidente do Conselho Seccional designa o Presidente e este escolhe seu Vice-Presidente e Secretário, entre seus pares.

Art. 98. Compete à Comissão de Estudos Constitucionais:

- I) organizar índices de legislação, doutrina e jurisprudência sobre várias áreas do direito, particularmente sobre Direito Constitucional;
- II) realizar e estimular estudos de Direitos Constitucionais, valendo-se de meios técnicos, científicos e lógicos de informática e comunicação;
- III) organizar e estabelecer meios de comunicação, através da informática com os órgãos legislativos e judiciários;
- IV) representar através do Conselho Seccional, ao Conselho Federal, sobre a oportunidade e conveniência de alteração, modificação ou renovação de normas e leis, oferecendo as respectivas propostas e pareceres;
- V) propor, aos órgãos legislativos e normativos locais, a alteração de normas legislativas ou atos normativos sobre Constituições Municipais, Estaduais e Federal.

Seção VIII – Da Comissão de Direito do Consumidor

Art. 99. A Comissão de Direito do Consumidor é composta por 5 (cinco) membros, todos advogados inscritos na OAB-MA, sendo pelo menos 1 (um) membro pertencente ao Conselho Seccional.

Art. 100. O Presidente do Conselho Seccional escolhe o Presidente da Comissão e este seu Vice-Presidente e Secretário, dentre seus pares.

Art. 101. Compete à Comissão de Direito do Consumidor:

- I) promover estudos, executar palestras e encontros para divulgar os Direitos dos Consumidores;
- II) defender os interesses dos consumidores e incentivar a obediência à legislação pertinente;
- III) orientar os consumidores quanto a seus direitos;
- IV) manter intercâmbio com comissões similares nas demais Seccionais do País;
- V) apoiar as iniciativas dos órgãos públicos e privados que criem medidas para proteger o consumidor, em seus interesses e suas realidades.

Seção IX – Da Comissão de Estágio e Exame de ordem

Art. 102. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é composta por 05 (cinco) membros, todos advogados da OAB/MA, sendo pelo menos 1 (um) membro pertencente ao Conselho Seccional, que a presidirá.

Art. 103. Os membros da Comissão podem ser escolhidos entre os conselheiros ou advogado não integrante do Conselho, que atendam aos requisitos de inscrição e efetivo exercício profissional há mais de 5 (cinco) anos, tenham saber jurídico, reputação ilibada e que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.

Art. 104. A comissão poderá ser auxiliada por um corpo de assessores e examinadores, até o número de 15 (quinze), indicados pelo Presidente da Comissão, dentre advogados que atendam aos mesmos requisitos do artigo anterior, e profissionais da área de educação, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 105. Compete à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:

- I) organizar, realizar, aplicar e fiscalizar os Exames de Ordem dos candidatos à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e as comprovações de estágio;
- II) receber os requerimentos de convênios para a realização de estágio profissional da advocacia, emitindo parecer sobre a conveniência e a oportunidade de elaboração dos instrumentos para sua concretização e a indicação dos respectivos orientadores;
- III) emitir parecer sobre o funcionamento de convênios e fiscalizar a execução dos estágios em escritórios de advocacia, fixando e alterando, dentro dos parâmetros legais, o número de estagiários;
- IV) emitir parecer sobre a execução de convênios e fiscalizar a forma dos estágios realizados nas pessoas jurídicas de natureza pública ou privada;
- V) organizar, manter e fiscalizar os cursos de estágio profissional de advocacia mantidos pela própria OAB-MA;
- VI) coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos convênios de estágio;
- VII) acompanhar as atividades de estagiários e comprovar sua realização;
- VIII) manter registro e cadastro atualizados das Faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos, credenciados para estágio profissional;
- IX) verificar o exercício profissional do estagiário, bem como suas condições de trabalho e remuneração;
- X) cumprir e fazer os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares com o objetivo de dar melhor cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas;
- XI) promover o Exame de Ordem no âmbito da seccional;
- XII) apresentar, anualmente, ao Conselho Seccional, o relatório sobre os resultados de Exames de Ordem e de Comprovação de Estágio, declinando a origem curricular dos candidatos aprovados e reprovados, inclusive, para ciência das respectivas IES (Instituições de Ensino Superior);
- XIII) nomear o representante da OAB e seus auxiliares para os Exames de Comprovação do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, criado pela Lei nº 5.842, inclusive baixando instruções quanto à forma e âmbito de atuação, quanto em vigor a regra do art. 84 da Lei nº 8.906/94.

Art. 106. O Exame de Ordem realiza-se nas épocas estabelecidas pela Comissão, para aqueles candidatos que, no território da Seccional, queiram ter a sede principal de sua advocacia.

Seção X – Da Comissão de Seleção e Inscrição

Art. 107. A Comissão de Seleção e Inscrição é composta por 05 (cinco) membros, todos advogados da OAB/MA, sendo pelo menos 1 (um) membro pertencente ao Conselho Seccional, que a presidirá, designado pelo presidente do Conselho Seccional.

Art. 108. Esta Comissão poderá dividir-se em turmas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 109. Cabe previamente à Comissão de Seleção e Inscrição:

- I) estudar e dar parecer sobre pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- II) apreciar as impugnações dos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado, para posterior apreciação da Presidência;
- III) verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento de inscrição;
- IV) determinar, quando necessário, exame de saúde a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão, visando eventual licenciamento profissional;
- V) examinar pedido de transferência e de inscrição suplementar;
- VI) promover a representação legal no caso de possível ilegalidade na inscrição;
- VII) fiscalizar o estagiário inscrito para comprovar a legalidade de sua inscrição;
- VIII) manter registros e cadastros atualizados;
- IX) apresentar, anualmente, ao Conselho Seccional, o relatório sobre os resultados de Inscrição nos Quadros da OAB-MA;

Seção XI – Da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado.

Art. 110. A Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado é integrada por 05 (cinco) membros efetivos e até 40 (quarenta) membros Consultores, divididos por suas áreas de atuação, com mais de 3 anos de efetivo exercício profissional, todos designados pelo Presidente do Conselho, escolhidos dentre conselheiros e advogados não integrantes do Conselho.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida por Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho, que escolherá entre seus pares o Vice- Presidente e o Secretário.

Art. 111. Cabe ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos, a distribuição dos processos à relatores e a fiscalização do atendimento dos prazos, bem como, avocação e redistribuição de processos, quando constatar desentendimento aos ditames fixados.

Art. 112. Compete à Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado:

- I) assistir de imediato a qualquer membro da OAB-MA, que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional;
- II) apreciar e dar parecer sobre casos de representação ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;
- III) apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem;
- IV) fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da administração pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- V) promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos dos advogados;
- VI) verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente do Conselho, para as medidas policias ou jurídicas que se fizerem necessárias;
- VII) exercer outras atividades designadas pela Resolução de Criação de comissão.

CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 113. A Conferência Estadual dos Advogados do Maranhão reunir-se-á trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º - A Conferência Estadual de que trata o artigo anterior tem caráter consultivo e suas conclusões são recomendadas ao Conselho Seccional.

§ 2º - O tema central da Conferência é estabelecido na primeira sessão plenária do ano de sua realização, quando, também, serão determinados o local e a data do evento.

§ 3º - A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Estadual, no regulamento Geral da OAB.

§ 4º - A Conferência Estadual dos Advogados do Maranhão será promovida pela Escola Superior de Advocacia da OAB-MA, por delegação do Presidente do Conselho Seccional.

§ 5º - O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão Organizadora de caráter temporário, com definição de composição, atribuição e cronograma de atividades, para subsidiar a Escola, na realização do Evento.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Da Organização e Finalidade

Art. 114. A Diretoria Executiva tem forma organizacional de comando e finalidade de administrar todas as atividades meio da OAB-MA.

§ 1º - São atividades meio as que dizem respeito à organização, coordenação e assessoramento técnico científico da execução instrumental e programático dos objetivos e finalidades da OAB-MA.

§ 2º - A execução instrumental é aquela de natureza e funcionamento administrativo.

§ 3º - A execução programática é aquela inerente ao controle, disciplina, coordenação e execução das tarefas auxiliares ao cumprimento das finalidades da Seccional.

Art. 115. A Diretoria Executiva tem formação idêntica e atribuições equivalentes à Diretoria do Conselho Seccional do Maranhão, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, membros da Diretoria do Conselho, respondendo em nível de Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva são culminadas por Portarias e Instruções Normativas.

Art. 116. A Diretoria Executiva é assessorada de imediato pela Assessoria de Comunicação e pela Assessoria de Planejamento.

Art. 117. São órgãos da Diretoria Executiva, além dos acima descritos:

- I) a Chefia de Gabinete;
- II) o Departamento de Administração;
- III) as Divisões: de processo, de Cadastro e Financeira;
- IV) as Secretarias Auxiliares.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos estão descritas no Regimento de Serviços Internos da OAB-MA.

Art. 118. Estão, também, ligados, por linha de autoridade, à Diretoria Executiva, os órgãos de Desenvolvimento da OAB-MA: Escritório Experimental de Assistência Judiciária e Escola superior de Advocacia, que se regem por disposições de seus Regulamentos Internos.

Seção II – Do Pessoal

Art. 119. O Pessoal empregado da OAB terá a denominação de servidor e é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Os servidores terão seus salários e atribuições determinadas no Plano de Cargos, Funções e Salários da OAB-MA.

Art. 120. O horário de funcionamento da Seccional é de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de Segunda à Sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O contrato de trabalho dos servidores é de 44 horas semanais, devendo, se convocado, prestar 4 horas de serviços aos sábados, ou até uma hora a mais durante a semana.

§ 2º - Alguns servidores terão horário ou carga horária diferenciados, de acordo com o cargo ou função que ocupam ou o que preceitua a legislação especial da ocupação.

§ 3º - Outros servidores terão horário diferenciado por conveniência de serviços da OAB-MA.

§ 4º - Os servidores terão direito à hora-extra, de acordo com a legislação, se autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 121. Os processos disciplinares são exercidos no âmbito da Diretoria Executiva, conforme as especificações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas ou legislações pertinentes.

Art. 122. Os servidores da OAB-MA serão orientados, conforme solicitação, quanto aos seus direitos e deveres, por advogado devidamente inscrito na Ordem, por designação do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DO ESCRITÓRIO EXPERIMENTAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Seção I – Da Finalidade

Art. 123. O Escritório Experimental de Assistência Judiciária, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, tem por finalidade a função social de prestar assistência judiciária à população carente do Município de São Luís e, possivelmente, do interior do Estado.

§ 1º - Carente, para o efeito do artigo acima, é aquele que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, assim considerados os que auferirem renda, o máximo de 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 2º - As dívidas ensejadas quanto ao atendimento do necessitado serão submetidas à apreciação do Conselho Consultivo da Coordenação do Escritório Experimental.

Seção II – Da Destinação e Objetivos

Art. 124. O Escritório Experimental de Assistência Judiciária é destinado ao Estágio Profissional de bacharéis ainda não inscritos no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil e de alunos do curso de bacharelado das faculdades de Direito, devidamente reconhecidos, e tem por objetivo:

- I) defender o Direito, a Liberdade e a Justiça;
- II) propiciar o aprendizado profissional inerente ao exercício da Advocacia.

Seção III – Da Organização

Art. 125. O Escritório Experimental de Assistência Judiciária é órgão de Desenvolvimento da OAB-MA, subordinado à Diretoria Executiva.

Art. 126. O Escritório Experimental tem a seguinte composição organizacional:

- I) o Conselho Consultivo;
- II) a Coordenação;
- III) a Orientação Profissional-Pedagógica;
- IV) a Secretaria.

Art. 127. O Conselho consultivo do Escritório é formado por advogados de ilibada reputação, que sejam inscritos há mais de 5 (cinco) anos no quadro de advogados da OAB-MA, sendo a preferência dada a Conselheiros Efetivos ou Suplentes.

§ 1º - A indicação do Coordenador é de competência da Diretoria Executiva da OAB-MA.

§ 2º - A função de Coordenador é gratuita, sem nenhuma compensação pecuniária.

§ 3º - O Coordenador poderá designar Comissões de Estudos de matéria jurídica de interesse das atividades do Escritório.

Art. 128. A Orientação Profissional-Pedagógica será exercida por um Corpo de Advogados Orientadores e de Auxiliares de Orientação, que militam, também, como professores de 3º grau escolhidos pela Diretoria Executiva da OAB-MA, dentre advogados de ilibada reputação, inscritos há mais de 5 (cinco) anos no quadro de advogados da Seccional maranhense.

Parágrafo único. Os Advogados Orientadores, os Auxiliares de Orientação e os estagiários, não poderão, sob qualquer hipótese, receber algum tipo de recompensa pelos serviços prestados e, principalmente, recompensa pecuniária, sob pena de que dispõe a lei.

Seção IV – Do Estagiário

Art. 129. O Estagiário do Escritório Experimental deve pertencer ao quadro de estagiários da OAB-MA e atender aos requisitos exigidos pelo Estatuto da ordem dos Advogados do Brasil.

Seção V – da Administração

Art. 130. A administração do Escritório será exercida pelo Coordenador, auxiliado por uma Secretária e pelos servidores da OAB-MA., designados para exercerem seus cargos naquele órgão.

Parágrafo único. A manutenção do Escritório é feita dentro das possibilidades financeiras e a critério da Diretoria Executiva da OAB-MA.

Seção VI – Das Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Consultivo do Escritório Experimental é competente para informar ou alterar seu Estatuto, no todo ou em partes e elaborar seu Regimento Interno, e submetê-lo, através da Diretoria Executiva, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, que os apreciará e julgará.

Art. 132. Caberá ao Conselho Seccional da OAB-MA aprovar o Estatuto e o Regulamento Interno do Escritório Experimental.

Art. 133. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Consultivo do Escritório Experimental, sempre com o “referendum” do Presidente da OAB-MA.

CAPÍTULO X – DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Seção I – Da Finalidade e Competência

Art. 134. A Escola Superior de Advocacia da OAB-MA tem como finalidade o aperfeiçoamento e atualização cultural, técnica, científica e profissional dos Advogados.

Art. 135. São atribuições da Escola Superior de Advocacia – ESA – OAB-MA, sem prejuízo das decisões da diretoria da seccional:

- I) realizar cursos, seminários, palestras, ciclo de estudos e outros programas de natureza cultural;
- II) coordenar e promover os meios para a efetivação da Conferência Estadual do Advogado, Seccional do Maranhão, que deverá acontecer trienalmente, no segundo ano do mandato da Diretoria do Conselho Seccional;
- III) promover e realizar convênios com entidades similares e universidades, instituições de Ensino de nível superior e do 2º grau e outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para o ensino e a prática jurídica;
- IV) propor medidas sugerindo o aprimoramento do ensino jurídico, no Estado do Maranhão.

Seção II – Da Organização

Art. 136. A Escola Superior de Advocacia é órgão de Desenvolvimento da OAB-MA, subordinado à Diretoria Executiva.

Art. 137. A Escola Superior de Advocacia tem a seguinte composição organizacional:

- I) Diretoria Geral;
- II) Vice-Diretoria;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Secretaria.

Seção III – Da Administração

Art. 138. A direção da Escola é exercida pelo Diretor Geral, o Vice-Diretor e o Diretor Executivo, todos indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva da OAB-MA e auxiliado por uma Secretária e pelos servidores da OAB-MA, designados para exercerem seus cargos, naquele órgão.

Parágrafo único. As funções de Diretor, Vice-Diretor e Diretor Executivo são gratuitas, sem nenhuma compensação pecuniária.

Art. 139. A manutenção da Escola Superior de Advocacia é feita pela Diretoria Executiva da OAB-MA, conforme orçamento aprovado para este fim.

§ 1º - A Escola Superior de Advocacia deverá arrecadar receitas de convênios, acordos ou ajustes e as taxas de matrícula dos Cursos e outros eventos, conforme determina seu Estatuto e Regimento.

§ 2º - As receitas da Escola Superior de Advocacia e toda sua movimentação financeira são realizadas pela tesouraria da Diretoria Executiva da OAB-MA.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes

Art. 140. A Escola Superior de Advocacia expedirá certificado de frequência e aproveitamento, conforme a especificação do evento e legislação pertinente, assinado pelo Diretor Geral da Escola e pelo Presidente da Seccional.

Art. 141. Os participantes dos eventos deverão ter frequência e aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento), e estar quite com suas taxas de inscrição ou matrícula, para a obtenção do certificado.

Seção V – Das Disposições Gerais

Art. 142. A Diretoria da Escola Superior de Advocacia poderá propor a modificação do seu Regimento Interno e elaborar Instruções Normativas e submetê-las à apreciação do Conselho Seccional, através da Diretoria Executiva.

Art. 143. Caberá ao Conselho Seccional da OAB-MA, a aprovação da regulamentação da Escola Superior de Advocacia.

Art. 144. A Conferência Estadual dos Advogados do Maranhão é de responsabilidades da Escola Superior de Advocacia, por delegação de atribuição do Presidente do Conselho Seccional, e deverá ser assessorada por uma Comissão Temporária, indicada pelo Presidente da Seccional.

Art. 145. Os treinamentos, cursos e seminários dos servidores do Quadro da OAB-MA, poderão ser desenvolvidos pela Escola Superior de Advocacia, a critério da diretoria da OAB-MA.

Art. 146. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Seccional, através de sua Diretoria.

CAPÍTULO XI – DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 147. O Colégio de Presidentes das Subseções é órgão específico de recomendações e consulta do Conselho Seccional, composto por todos os presidentes das Subseções, ou seus substitutos legais, deliberando pelo voto único de cada delegação.

Parágrafo único. O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno.

Art. 148. O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Seccional, ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 149. As reuniões ordinárias são sediadas na Capital do Estado do Maranhão ou, por deliberação da maioria dos Presidentes, em outro Município do Estado que se preste a recebê-la.

Art. 150. O Presidente da Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá ao Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto da seccional.

Art. 151. A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente da Subseção, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 152. As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de matéria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, o presidente da Seccional dará conhecimento das decisões do Conselho a respeito dessas recomendações.

Art. 153. A Seccional poderá arcar com as despesas de transporte dos presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidas aos Conselheiros Seccionais.

CAPÍTULO XII – DAS SUBSEÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 154. Poderão ser criadas pelo Conselho Seccional, Subseções de acordo com o art. 60 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 155. A Diretoria da subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Parágrafo único. Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da subseção, pela seccional, na forma legal.

Art. 156. Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria Seccional.

§ 1º - Apresentará, na mesma oportunidade, a apresentação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

§ 2º - Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional sujeitando-se à política administrativa e os planos de Cargos, Funções e Salários adotados.

Art. 157. No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular, por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

Seção II – Da Competência

Art. 158. Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

- I) administrar a Subseção, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;
- II) encaminhar ao conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes da competência daquele órgão;
- III) manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;
- IV) fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- V) instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção;
- VI) atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

Art. 159. Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da subseção:

- I) exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimento do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;
- II) editar seu regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- III) editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- IV) instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- V) receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;
- VI) exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

Art. 160. Os membros da Diretoria da subseção terão deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 161. Compete ao Presidente da Subseção:

- I) representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III) convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;
- IV) administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- V) tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as, de imediato, ao Conselho Seccional;
- VI) nomear delegados da Diretoria das Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;
- VII) delegar atribuições;
- VIII) remeter o relatório e a prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;
- IX) dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;
- X) consultar, previamente, a Diretoria Seccional, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 162. Compete ao Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 163. Compete ao Secretário-Geral:

- I) dirigir a secretaria da subseção, encarregando-se de suas correspondências e arquivos;
- II) secretariar as reuniões da Diretoria da Subseção;
- III) organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- IV) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 164. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I) auxiliar o Secretário-Geral;
- II) redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;
- III) substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 165. Compete ao Tesoureiro:

- I) ter sob sua guarda e responsabilidade o registro de todos os bens e valores da subseção;
- II) manter em ordem, transparência e clareza a escrituração contábil;
- III) pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV) levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional;
- V) apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI) depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII) elaborar, com o Presidente, o orçamento e programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XIII – DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 166. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível.

Art. 167. Os membros da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma do art. 64, § 1º, do Estatuto e os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira sessão após a posse, observando o procedimento estatuído no art. 6º e seus parágrafos, este Regimento.

Art. 168. Aos Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 169. A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais a Seccional, nos termos estabelecidos na legislação específica.

CAPÍTULO XIV – DA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL

Art. 170. A representação da Seccional do Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, eleitos com a chapa vencedora.

Art. 171. Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seccional, devendo apresentar ao Conselho da OAB-MA, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimento sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XV – DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, REUNIÕES E SUBSTITUIÇÕES.

Art. 172. O conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seccional e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da seccional “ad referendum” do Conselho Seccional.

Art. 173. As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros, determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 174. As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

Art. 175. A substituição definitiva do Conselheiro Seccional titular dar-se-á pelo suplente eleito de inscrição mais antiga, assim como dos demais componentes dos diversos órgãos, por indicação e eleição do Conselho Seccional.

Parágrafo único – Na apuração da antiguidade do Conselheiro Seccional, somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos (inciso II, art. 65, do Regulamento Geral).

Art. 176. Extingui-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

- I) ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos Quadros da Ordem;
- II) sofrer condenação disciplinar;

III) faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, da Diretoria de Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV) renunciar ao mandato;

V) falecer.

§ 1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, a extinção do mandato será declarada, por ato oficial, pela Diretoria do Conselho Seccional, facultado o recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação da decisão.

§ 2º - A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento às sessões.

CAPÍTULO XVI – DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAS

Seção I – Dos Atos Oficiais

Art. 177. Os atos oficiais dos órgãos da Seccional deverão, sempre que possível, revestir-se das características de atos administrativos, tais como: regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 178. Os atos oficiais serão numerados sequencialmente em ordem crescente, como números cardiais, seguido dos dois últimos dígitos indicares do ano de sua elaboração.

Seção II – Das Solenidades

Art. 180. O Conselho Seccional poderá realizar sessões solenes comemorativas à sua história e a classe dos advogados.

Art. 181. Os atos revestidos de solenidades serão presididos pelo Presidente da Seccional ou conselheiro por ele designado.

Art. 182. Sempre que houver desagravo público, este ato será efetivado em sessão solene.

Art. 183. As sessões solenes deverão ser do conhecimento público, por ampla divulgação.

TÍTULO II – DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. A Seccional terá o seu quadro composto de advogados, de estagiários e dos provisionados beneficiados pela lei.

Art. 185. Os Quadros serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inserção definida.

Parágrafo único. É imutável o número atribuído aos inscritos, nos respectivos quadros.

Art. 186. A secretaria Geral, na função da Diretoria Executiva, manterá atualizada a lista dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regimento Geral e nos provimentos do Conselho Federal.

Art. 187. No início do último ano de cada gestão, o Secretário Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto, com a finalidade de manter atualizado, o cadastro da OAB-MA.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Seção – Da Inscrição Principal

Art. 188. As inscrições para o Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil serão feitas individualmente e instituídos pelo requerimento ao Presidente da Seccional.

Art. 189. As solicitações de inscrição deverão ser feitas em formulários próprios da OAB-MA, devidamente preenchidos e comprovados, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral e por este Regimento.

Art. 190. As solicitações serão analisadas pela Comissão de Seleção e Inscrição, por ordem cronológica de entrada no Protocolo da OABMA.

Art. 191. Serão julgadas as solicitações cujo titular se encontre livre de qualquer pendência com a legislação a que ele está sujeito

Art. 192. Deferido o pedido, o requerente será intimado para dar prosseguimento às demais exigências, conforme o tipo de inscrição que esteja requerendo.

Art. 193. Terá inscrição principal, na Seccional do Estado do Maranhão, da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado que no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art. 194. O requerimento da inscrição será instruído com aprova dos preenchimentos dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, constando:

- I) a declaração do requerente precisa e minuciosa, acerca do exercício de função ou cargo público ou de qualquer atividade, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho, designação de repartição, gabinete, serviço ou sessão;
- II) indicação da legislação a que está sujeito;

Art. 195. O Requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados e autuados pelo Setor de Protocolo e encaminhados, a seguir, à Secretaria Geral.

§ 1º - Na distribuição serão obedecidos os critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 2º - Decorridos 5 (cinco) dias da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Julgadora correspondente.

§ 3º - As exigências ou diligências, determinadas pelo relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 4º - A Secretaria Geral da Seccional intimará o requerente, por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento à exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do pleito.

§ 5º - Essa decisão enseja recurso à Câmara Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 196. Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviando ao endereço constante no requerimento.

Art. 197. Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 198. Se o pedido não se fizer acompanhar do Diploma de Graduação devidamente registrado pelo órgão competente, o requerente deverá apresentar, juntamente com a Certidão de Graduação em Direito (art. 8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo Histórico escolar.

§ 1º - ao número de inscrição assim obtida, será acrescida a letra "P", para efeito de controle interno, sendo suprimida, após a apresentação do Diploma legalizado.

§ 2º - Deverá ser apresentada, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, à partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento, um cópia autenticada do Diploma devidamente registrado, para compor o arquivo da seccional. A referida cópia deverá ser acompanhada do Diploma original para conferência.

Art. 199. A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao número de inscrição na Seccional, será acrescida a letra "B".

Art. 200. O processo obedecerá ao disposto nos artigos 184 e 185 deste Regimento, não sendo exigível a apresentação de novo compromisso.

Parágrafo único. O relator ou a Câmara Julgadora poderão exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seccional em que o requerente estiver inscrito.

Seção III – Da Inscrição Suplementar

Art. 201. O advogado inscrito em outra Seccional e que passar a exercer a profissão no Estado do Maranhão deverá requerer inscrição suplementar nesta Seccional.

Parágrafo único. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 184 e 185 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 202. Deferido o pedido, a Secretaria Geral providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seccional onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único. Ao número de inscrição, atribuído na Seccional, será acrescido a letra "A".

Seção IV – Da Inscrição de Estagiários

Art. 203. Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e provimento da OAB-MA.

Art. 204. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 184 e 185, supra, acrescentando-se a letra “E” ao número de inscrição.

CAPÍTULO III – DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 205. Será licenciado do exercício de advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiros, ou ex officio pelo conselho, o profissional que:

- I) passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;
- II) sofrer doença mental considerada curável.

Art. 206. O advogado, enquanto licenciado, desde que faça opção de continuar desfrutando das prerrogativas do advogado, continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seccional.

Art. 207. A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da Ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 208. Será cancelado dos Quadros da Ordem, o inscrito que:

- I) falecer;
- II) sofrer pena de exclusão;
- III) solicitar transferência para outra Seccional;
- IV) pedir seu desligamento do Quadro.

Art. 209. O cancelamento da inscrição, nos casos enumerados no artigo 175, incisos I a IV, será determinado pelo Presidente da Seccional, à vista dos respectivos processos.

Art. 210. Com o trânsito em julgado na decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado, devolver à Seccional, a carteira e o cartão de identidade, sob as penas da lei.

CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS

Art. 211. Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso.

Art. 212. O compromisso coletivo e solene realizar-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, ou ainda especialmente designada, obedecendo ao seguinte rito:

- I) à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissandos, e, à esquerda, dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e advogados presentes ao ato;
- II) a ausência eventual do secretário Geral será suprida por qualquer Conselheiro presente;
- III) constituída a mesa, com todos de pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;
- IV) em seguida, será dada a palavra ao paraninfo, ou membro do Conselho convocado, para a saudação de estilo, bem como ao orador dos advogados e estagiários compromissandos;
- V) a seguir, o Secretário Geral fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade, sendo cumprimentados pelo Presidente e pelo paraninfo.

Art. 213. Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal, além de dois membros, na Secretaria da Seção.

Art. 214. Se, após 6 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 215. O compromisso será prestado nos seguintes termos:

“Prometo exercer a Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

CAPÍTULO V – DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 216. A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da seccional, de uso obrigatório da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º. A Carteira de identidade obedecerá aos moldes aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinada pelo interessado, na presença de funcionários da Secretaria Geral.

§ 2º. Se o interessado assim requerer, a Carteira de identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 217. As anotações na Carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral ou por seu substituto legal.

Art. 218. Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbada na Carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º. Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB-MA. ou em suas Comissões.

§ 2º. As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 219. A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ou igual documento anteriormente expedido.

§ 1º. A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro, nas hipóteses de perda ou extravio.

§ 2º. Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 220. O estágio profissional de Advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os convênios com as Faculdades de Direito serão registrados na Seccional e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal, e executado pelo escritório Experimental da OAB-MA.

Art. 221. Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 222. Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

- I) a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo Advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;
- II) a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;
- III) a perda de identidade específica;
- IV) o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;
- V) a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculos postos à sua fiscalização.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE ORDEM

Art. 223. O Exame de Ordem a ser realizado, nos meses de abril, agosto e dezembro, obedecerá ao disposto no Estatuto, no regulamento Geral e nos provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único. Dentro dos limites traçados pelo Regulamento Geral e pelos provimentos do Conselho Federal, a Seccional expedirá Resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO VIII – DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Seção I – Dos registros

Art. 224. O registro de sociedades de advogados far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto, Regulamento geral e provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 225. Os pedidos de registros e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seccional, o qual designará relator especial, observadas, no que couberem, as normas processadas.

Art. 226. O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento /geral e provimento que regulam a matéria.

Art. 227. A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos.

Art. 228. Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seccional.

Art. 229. Nenhum requerimento terá andamento, enquanto o interessado, inscrito na Seccional, estiver em atraso no pagamento de quaisquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Art. 230. Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.

Art. 231. O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 232. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documento no curso do processo.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria Geral na sua apresentação.

§ 2º. Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autêntica.

Art. 233. Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 234. Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 235. No encaminhamento e na tramitação do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º. A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º. O relator ordenará, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º. O Julgamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos deste Regimento.

Seção II – Das Notificações e Intimações

Art. 236. Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formularem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 237. As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I) mediante ofício, dirigido ao interessado ou a seu representante, entregue pessoalmente por servidor da secretaria Geral ou através da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de recebimento (AR) ou sistema semelhante;

II) pela ciência que o ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III) pela publicação do despacho ou decisão, no Diário da Justiça do Estado, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados;

§ 1º. O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros da Secretaria geral.

§ 2º. Os inscritos na seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º. A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondências ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos.

§ 4º. O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

Art. 238. Nos processos disciplinares, as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e provimentos do Conselho Federal.

Art. 239. As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

- I) na data do recebimento, certificado pelo servidor da secretaria Geral;
- II) com a juntada do Aviso de Recebimento (AR)

Art. 240. As notificações e intimações às pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo aplicar-se-á aos similares da ativa a aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

Seção III – Dos Prazos

Art. 241. Salvo disposição expressa em contrário, o prazo necessário à manifestação de Advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, é de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º. O prazo para a Secretaria geral ou tesouraria da OAB-MA prestar as informações solicitadas é de 3 (três) dias.

§ 2º. Os despachos dos relatores, ou de quem for competente para o ato, deverão ser proferidos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 242. Contam-se os prazos:

- I) para os servidores, órgãos e conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;
- II) para os interessados, desde a notificação ou intimação.

Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente norma na Seccional.

Seção IV – Das Certidões e da Vista

Art. 243. É assegurada a expedição de certidões de autos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações.

Art. 244. Os pedidos serão decididos pelo Secretário Geral e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo único. Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sob anotações do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário-Geral.

Art. 245. A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º. Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela secretaria Geral.

§ 2º. Expedida a certidão, a secretaria Geral fará a respectiva anotação no processo.

Art. 246. No pedido de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, e a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 247. Não será expedida a certidão, se:

- I) o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria.
- II) A matéria a certificar se referir:
 - a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representante ou seu Advogado.
 - b) A assunto sigiloso.

Art. 248. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista aos interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º. A vista ocorrerá na própria Secretaria Geral da seccional.

§ 2º. A vista de processo fora da Secretaria geral, é privativa aos advogados e só será concedida, por 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo em livro apropriado e após despacho do Secretário Geral.

§ 3º. Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou a seus patronos.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 249. O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho ou por Portaria do Presidente da Seccional e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral e nos provimentos do Conselho Federal.

Art. 250. A punibilidade dos inscritos prescreverá nos prazos previstos em lei.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art. 251. Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no regulamento geral e nos provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, serão administrados os seguintes recursos:

- I) embargos infringentes, quando a decisão for plurânime ou divergir de manifestação anterior do Conselho;
- II) embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexecutável.

Art. 252. O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no regulamento Geral e nos provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contra-razões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 253. Todos recursos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e disciplina, e sobre cancelamento e inscrição obtida com prova falsa.

Art. 254. Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO XI – DA REVISÃO

Art. 255. As decisões das quais já não caibam recursos, encerram o processo, podendo, entretanto, serem, revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento geral e neste Regimento.

§ 1º. O julgamento da revisão competirá ao Conselho Seccional.

§ 2º. Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 256. São passíveis da admissão os pedidos de revisão:

- I) quando em virtude de alteração da disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseará a decisão a ser revista;
- II) se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;
- III) quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;
- IV) quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto.

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 257. A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º. O pedido será distribuído a um relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º. Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

§ 3º. Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 258. Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º. O relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas à:

- a) demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;
- b) comprovação de bom comportamento, para reabilitação.

§ 2º. Concluída a instrução, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º. Após o parecer do relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Art. 259. Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 2 (dois) anos a decisão proferida no pedido de revisão, anteriormente formulado.

Art. 260. Serão publicamente desagradados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral, os inscritos na seccional que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 261. O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito nos quadros da Seccional e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Regulamento Geral ou provimento do Conselho Federal.

Art. 262. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este ser dispensada, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Art. 263. O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para tanto serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º. O Presidente designará um orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravo poderá usar da palavra, se assim desejar.

§ 2º. Da realização do desagravo deverá ser dado conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se houver.

Art. 264. Na sessão de desagravo, o Presidente da Seccional fará a leitura da carta a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

Art. 265. O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seccional, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

TÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 266. O Conselho fixará, anualmente, ad referendum do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 267. A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se em caso de atraso, à multa de 2% (dois por cento) e 1,0% (um por cento), de juros por mês de atraso.

Art. 268. Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- I) inscrição nos Quadros da seção;
- II) inscrição no Exame de Ordem;
- III) expedição de Cartão de Identidade;
- IV) interposição de recursos;
- V) pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- VI) expedição de certidões;
- VII) registro de Sociedade de Advogados e suas alterações;
- VIII) apresentação de petições fora dos prazos regimentais;
- IX) anotações;
- X) vistos;
- XI) apostilas;
- XII) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- XIII) desarquivamento de processos;
- XIV) outras que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 269. As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento geral e provimentos do Conselho Federal.

§ 1º. A multa variará entre os valores de 1 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondentes ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

§ 2º. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará na instauração do processo disciplinar para a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DA GUARDA DE MATERIAIS E DOCUMENTOS

Art. 270. É proibida a manutenção ou guarda de material, papéis, livros e arquivos fora do recinto do órgão ao qual pertença, ou esteja sob sua responsabilidade.

Art. 271. As Secretarias, além de outros que sejam considerados necessários pelos seus órgãos superiores, manterão os livros de:

- I) Atas de Assembleias Gerais;
- II) Atas de Diretoria;
- III) Presenças em reuniões;
- IV) Presenças em Assembleias.

Art. 272. A Diretoria Executiva resolverá quanto às formas de arquivo e registros que deverão ser mantidos, expedindo “Instruções Normativas” para a boa execução dos serviços.

Parágrafo único. Deverão ser expedidas, ainda, Instruções Normativas para incineração de documentos e normatização de “Arquivos Inativos”.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 273. Os órgãos da OAB – Seccional do Maranhão, funcionarão conforme o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento Interno, como também, os Regimentos Específicos dos Órgãos ou Comissões, o Regimento dos Serviços Internos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e outros documentos expedidos por Dirigentes da Organização, “ad referendum” do Conselho Seccional.

Art. 274. A Diretoria Executiva resolverá, de plano, os assuntos pertinentes ao funcionamento administrativo da OAB-MA.

Art. 275. A estruturação organizacional e o funcionamento da seccional e das Subseções, os quadros de Pessoal e o Plano de Cargos, funções e Salários da OAB-MA, bem como a descrição de atribuições serão determinadas no Regimento dos Serviços Internos, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. A carta organograma é parte integrante do Regimento dos Serviços Internos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 276. Os casos omissos no Estatuto, no regulamento geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Seccional poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 277. O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por 8 (oito) Conselheiros Efetivos.

§ 1º. A proposta será examinada por uma comissão Especial, composta por 3 (três) membros, especialmente designada pela Presidência do Conselho Seccional, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º. Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

Art. 278. O Presente Regimento, aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 09 de março do ano de 1995, e modificada em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2003, entra em vigor nessa data, “ad referendum” do Conselho Federal, ficando revogado o regimento anterior, bem como as disposições em contrário.

São Luis-MA., Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2003.

Presidente do Conselho